



**Cartilha os**

**Direitos das crianças e dos**

**adolescentes com necessidades**

**especiais:**

**Orientações para a família**

**UFSJ**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO  
DEL REI**

**INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE  
19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002**

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU –  
CCO**

Esta cartilha foi elaborada pelas acadêmicas do curso de Enfermagem: Flávia Graziele de Oliveira, Emanuely Cristina da Silva, Gabriela Machado Ribeiro, Izadora Ferreira Gomes, Paula Carolina Teixeira de Carvalho, Jéssica Daniel Campos e Adriana Ferreira Silva.

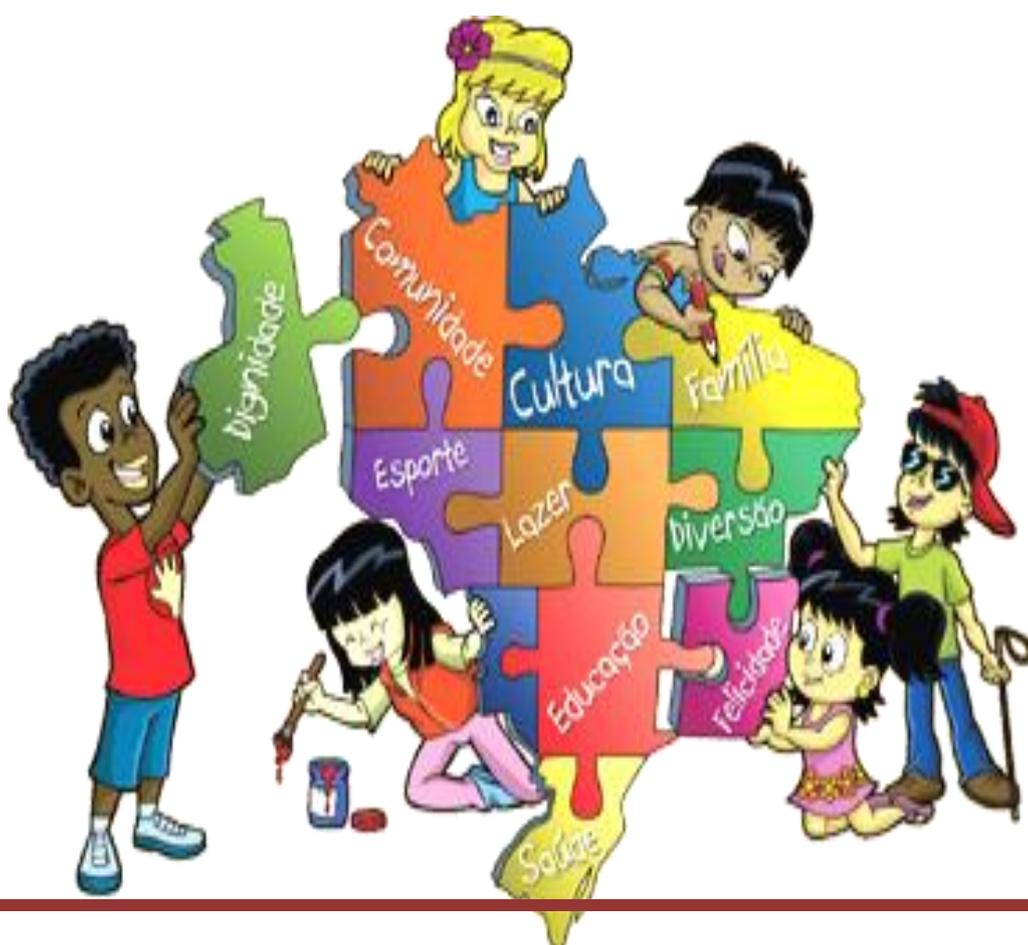
Inseridas no Projeto: A integralidade da assistência à criança com necessidades especiais de saúde: fortalecendo a rede de atenção à saúde, orientados pela professora coordenadora do projeto, Patrícia Braga. E pelos colaboradores Juliana Dias Reis Pessalacia e André Amorim Martins.

**NECA**

**NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE A  
CRIANÇA E O ADOLESCENTE**



Aqui você encontra informações básicas sobre os direitos que devem ser garantidos às crianças e aos adolescentes com deficiência, sendo eles: **Educação**, **saúde**, **transporte** e acesso à **cultura** e ao **lazer**.



De acordo com a Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

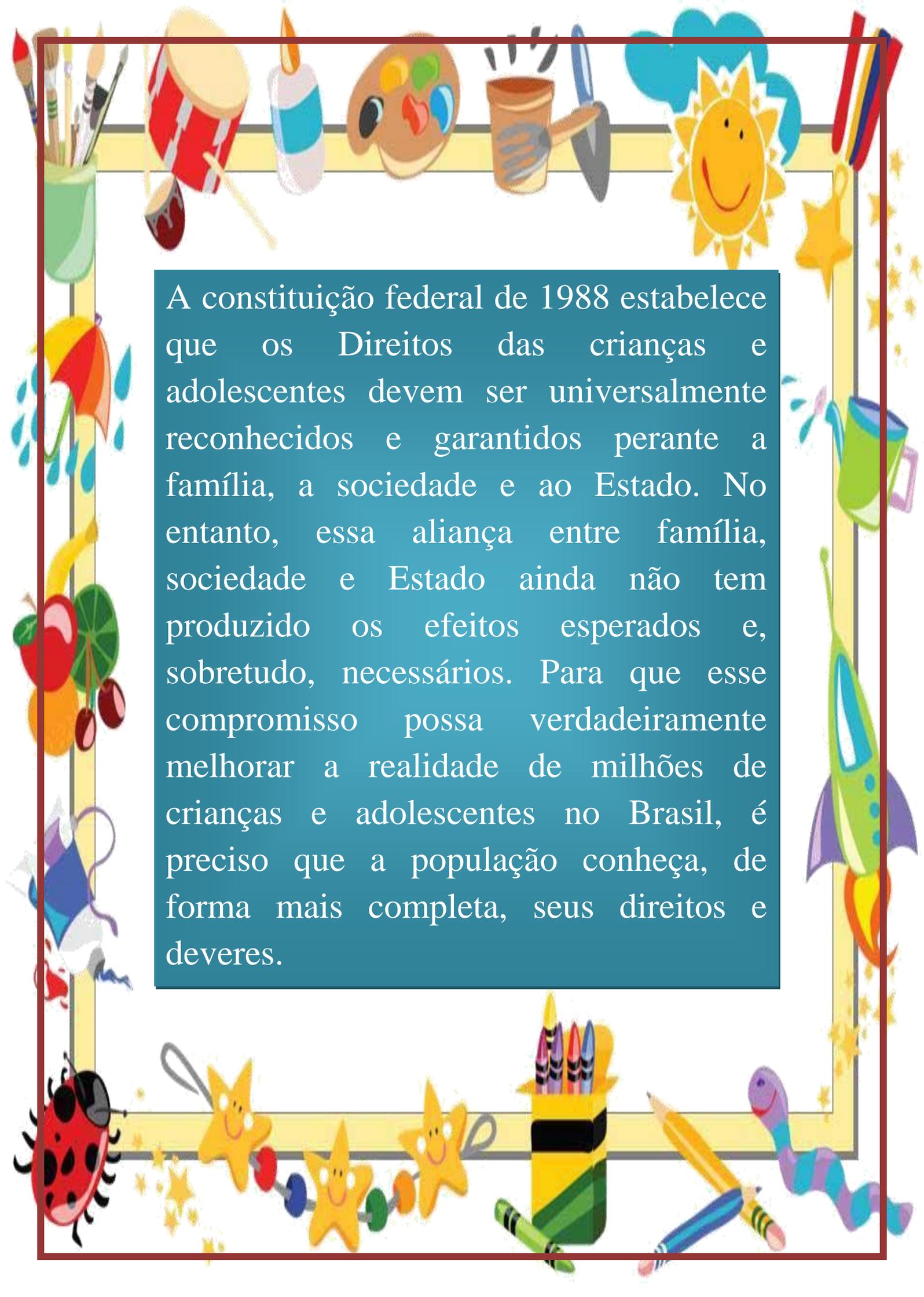


Uma ideia fundamental que passa por todos os direitos  
é a  
Acessibilidade.

A acessibilidade deve nortear todas as políticas públicas que se dirijam à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes com deficiência, que são dependentes de cuidados e estruturas físicas especiais. (BRASIL, 2009)



(Lei federal 6.949/2009) art.1º do citado Decreto Federal é “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”.



A constituição federal de 1988 estabelece que os Direitos das crianças e adolescentes devem ser universalmente reconhecidos e garantidos perante a família, a sociedade e ao Estado. No entanto, essa aliança entre família, sociedade e Estado ainda não tem produzido os efeitos esperados e, sobretudo, necessários. Para que esse compromisso possa verdadeiramente melhorar a realidade de milhões de crianças e adolescentes no Brasil, é preciso que a população conheça, de forma mais completa, seus direitos e deveres.

Como qualquer cidadão, a pessoa com deficiência tem direito a educação pública e gratuita assegurada por lei, preferencialmente na rede regular de ensino, e se for o caso, a educação adaptada às suas necessidades, em escolas especiais. O espaço físico das escolas não especializadas precisa avançar e buscar atender as necessidades especiais dos alunos e oferecer equipamentos específicos para atender tais necessidades.



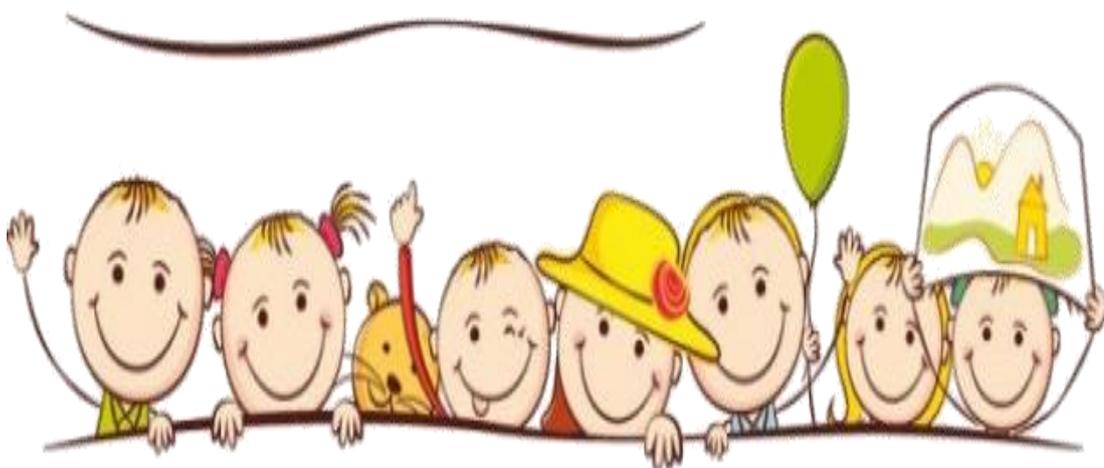
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/96) que garante o serviço de apoio especializado para atender os alunos com deficiência em suas necessidades educacionais específicas.

Em relação ao direito à Educação Superior: De acordo com a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a pessoa com deficiência tem direito à educação superior, em Instituições Públicas ou Privadas, em todas as modalidades (Lei no 7.853/89) Conforme o decreto nº5.296 de 2004: “As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive, tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.”



## Recomendações para contribuir na adaptação da criança com deficiência à vida escolar:

- Matricule seu filho na série de acordo com a idade.
- As classes com alunos com deficiência devem ter um menor número de crianças.
- Os estudos devem começar na pré-escola.



O direito de ir e vir é garantido pela Constituição Federal através da lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece no seu Artigo 1º: Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

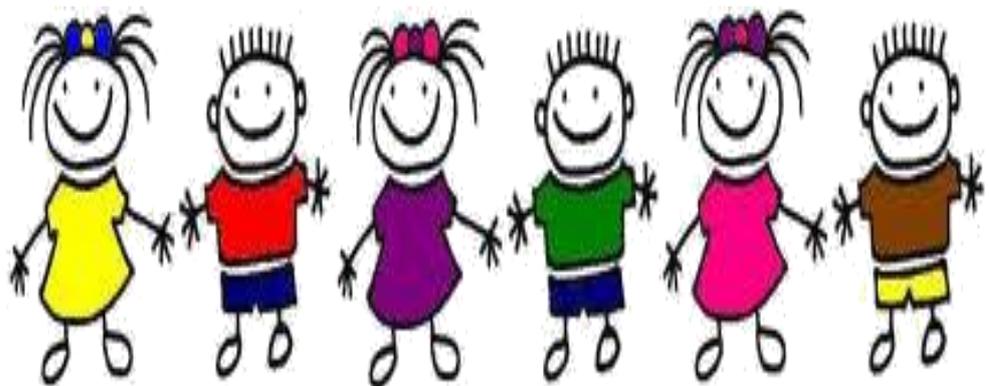
ESCOLA

Quanto à acessibilidade, todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, devem oferecer condições de acesso e utilização de seus ambientes, sem exceção.



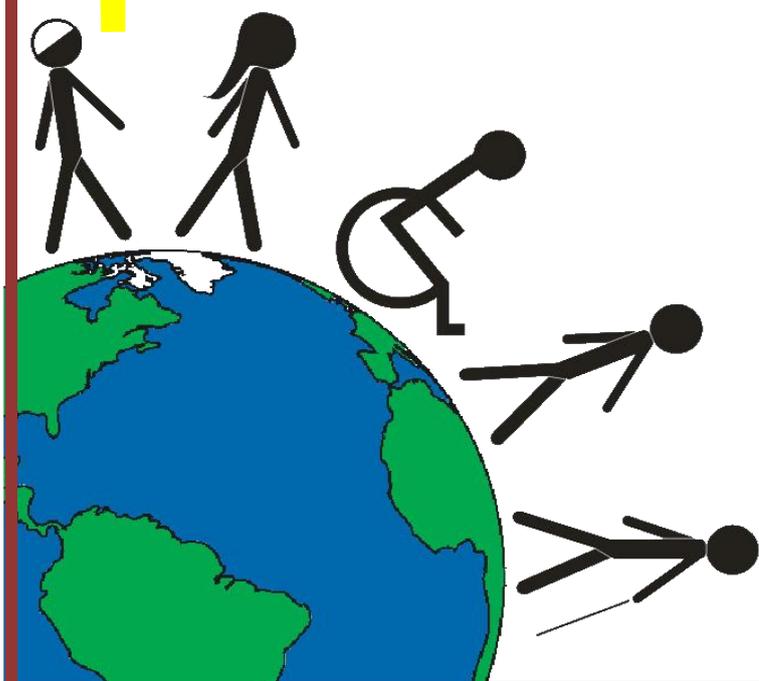
A Convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência (2007) estabelece que o governo tem o dever de fornecer os tratamentos especializados necessários. Inclusive quando direcionado a reabilitação, de forma a encontrar maneiras de lidar com os problemas decorrentes de cada tipo de deficiência relacionando-a ao projeto de vida de cada um, por exemplo:

- Uso de aparelhos que auxiliem na locomoção da criança com deficiência física;
- Uso de aparelhos que ajudem na localização de crianças cegas;
- Uso de linguagens visuais para comunicação.



A lei 8080/1990 preconiza a saúde como um direito de todos e dever do Estado. Propõe a promoção, proteção e recuperação da saúde. Esta Lei estabelece em seu artigo 7º, IV: “igualdade e assistência à saúde sem preconceitos ou privilégios a qualquer espécie.” (BRASIL 1990)

SAÚDE





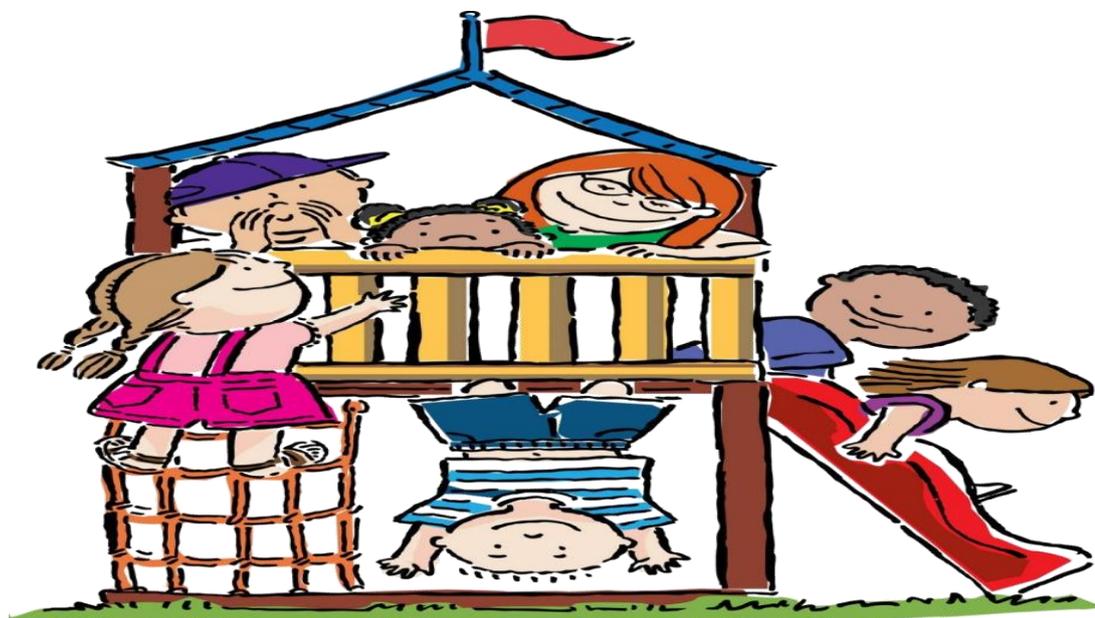
Quanto à acessibilidade...

Em caso de deficiência associada a doenças geneticamente determinadas ou anomalias congênitas, a Política Nacional de Atenção Integral em Genética Clínica aprovada pelo Ministério da Saúde em 2009 também garante o atendimento e acompanhamento desta população na Atenção Básica ou Primária à Saúde, ou seja, na unidade de saúde da família. Portanto você tem direito a ser atendido por profissionais capacitados e a receber um atendimento de qualidade na unidade de saúde de seu bairro, segundo a Política Nacional de Atenção Básica de 2007.

O lazer é elemento fundamental na melhora da qualidade de vida das pessoas.

Quando falamos em lazer, referimo-nos ao acesso à cultura, ao esporte e ao turismo. E a Constituição Federal (artigo 205) reconhece o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Essas atividades fazem parte do desenvolvimento físico e intelectual de todas as pessoas, no caso de crianças com deficiência contribuem no processo de educação e de ampliação dos laços com a sociedade.



LAZER

Para as pessoas deficientes é importante a prática de atividades que consideram a sua capacidade, necessidades e limitações, auxiliando-as no desenvolvimento e aprimoramento de movimentos necessários para a realização de tarefas essenciais na sua rotina. (AZEVEDO; BARROS, 2004)

Quanto à acessibilidade...

Hoje, muitas pessoas com deficiência exercitam o seu direito à cidadania e valorizam os espaços adaptados; os ônibus; os teatros; os museus; os cinemas; as bibliotecas; os restaurantes, as lojas, que podem receber a diversidade, afinal, lazer é igual a socialização que leva a conhecimento e diversão.



A Constituição Brasileira prevê o direito de ir e vir como fundamental.



Para possibilitar a locomoção das pessoas com deficiência é necessário que sejam feitas adaptações, como a instalação de rampas, elevadores, sinalizações sonoras e sensitivas para os deficientes.

ACESSIBILIDADE

# ACESSIBILIDADE



Para as crianças com deficiência, por estarem em pleno processo de formação, deve ser garantido o acesso não somente aos locais, mas à informação e tecnologia, o que pode ser feito por meio do ensino de Libras nas escolas públicas, edição de livros em Braille, etc.

Lei Federal nº. 10098/2004: determina que toda frota brasileira de transporte coletivo seja adaptado até 2014 com o objetivo de atender as pessoas com deficiência. O transporte público também é importante para garantir a mobilidade dos cadeirantes.

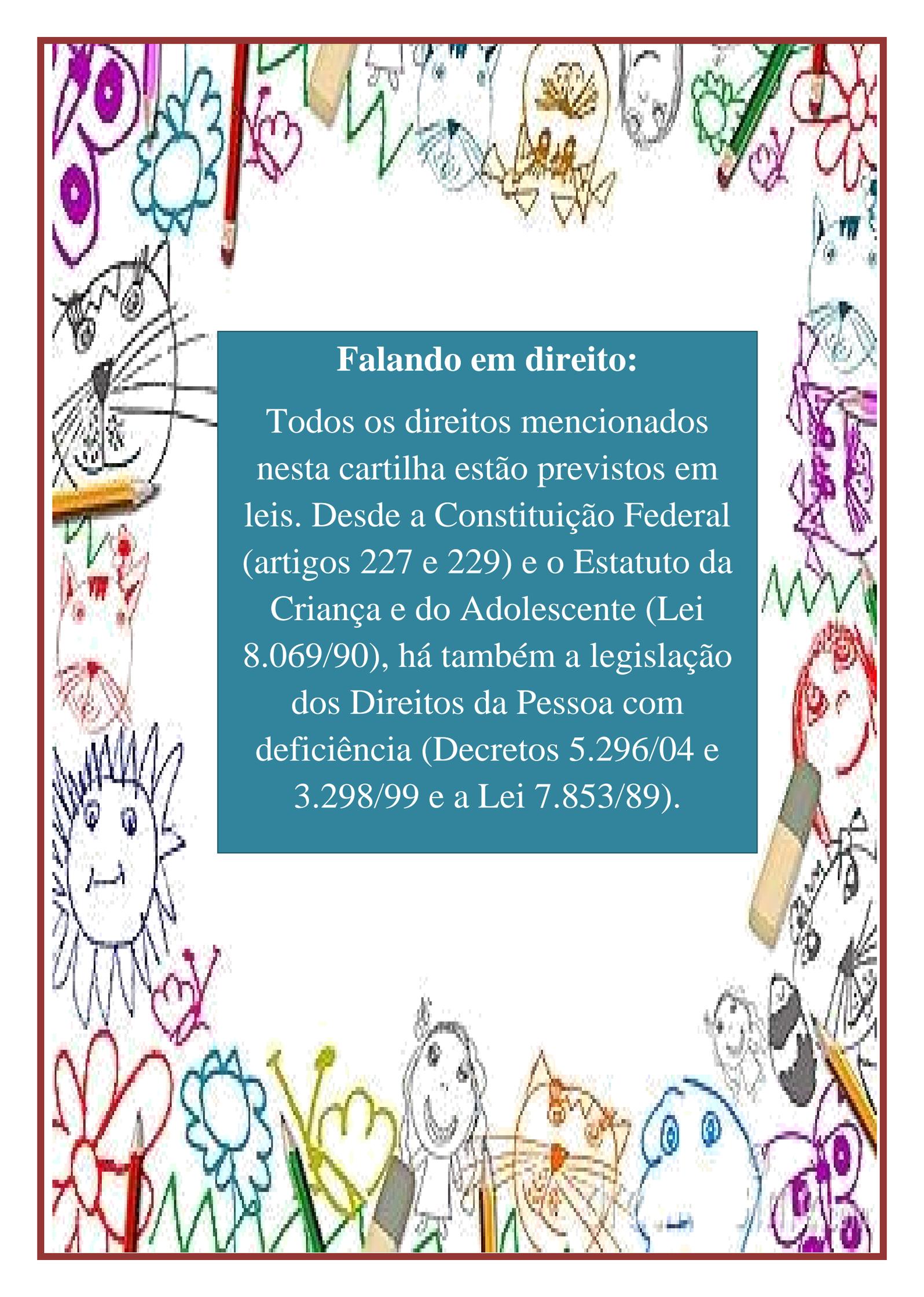


Para que as crianças e adolescentes com deficiência desenvolvam plenamente suas capacidades exige-se uma série de cuidados especiais.

Quando a criança vem de uma família de baixa renda, que não pode pagar por esses cuidados, o Governo tem o dever de garantir os direitos dessa criança. Mas, quem a família deve procurar no caso precise de ajuda?

- Conselhos Tutelares: Deve ser o primeiro local que a família deve ir para buscar apoio para a criança com deficiência.
- Entidades especializadas: Há entidades sem fins lucrativos especializadas no tratamento de crianças com deficiência, como a APAE ou as Associações de Deficientes (p.ex. ADEFOM).
- Defensoria Pública: Presta orientação jurídica, buscar soluções junto a órgãos públicos e entrar com ações judiciais que façam valer os direitos da criança e do adolescente com deficiência.

Onde procurar apoio?



## Falando em direito:

Todos os direitos mencionados nesta cartilha estão previstos em leis. Desde a Constituição Federal (artigos 227 e 229) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), há também a legislação dos Direitos da Pessoa com deficiência (Decretos 5.296/04 e 3.298/99 e a Lei 7.853/89).



## Referencial Teórico:

AZEVEDO, P. H.; BARROS, J. F. O Nível de Participação do Estado na Gestão do Esporte Brasileiro como Fator de Inclusão Social de Pessoas Portadoras de Deficiência. R. bras. Ci. e Mov, v. 12, n. 1, p. 77-84, 2004.

- BRASIL. Constituição Brasileira de 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm).

- BRASIL. Decreto n 3.298, de 20 de Dezembro de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm).

- BRASIL, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296).

- Brasil. Ministério da Saúde (MS). Gabinete do Ministro. Portaria no. 81, de 20 de janeiro de 2009. Institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Integral em Genética Clínica. Diário Oficial da União 2009; 21 jan. <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2009/GM/GM-81.htm>

- Brasil. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. 4a Edição. Brasília: MS; 2007.

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. -- 4. ed., rev. e atual. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

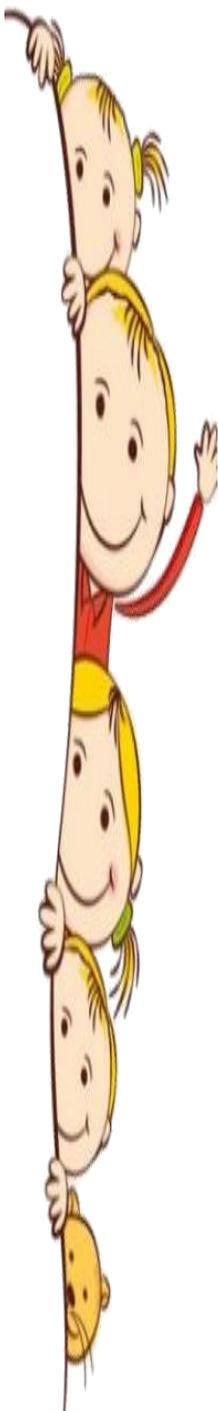
- Decreto n.3.298 (1999, 20 de dezembro). Regulamenta a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República.

- Decreto n.5.296 (2004, 2 de dezembro). Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 200, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República.

- Lei Federal nº 10.098 (2000, 19 de dezembro). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República.

- Lei Federal nº 10.048 (2000, 8 de novembro). Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República.

- Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1990.



## Referencial Ilustrativo:

1° imagem: <http://www.clickumolhar.com/2011/09/uma-nova-vida-um-novo-futuro.html>

2° imagem: <http://www.agenciajovem.org/wp/?p=7450>

3° imagem: <http://cmdcaigarata.blogspot.com.br/2014/10/blog-post.html>

4° imagem: <http://mariseframos.blogspot.com.br/2012/05/baixa-visao-acessibilidade-que-da-certo.html>

5° imagem:

<http://maosdadassaobento.blogspot.com.br/2012/01/blog-post.html>

6° imagem: <http://educacaopelaarte2011.blogspot.com.br/>

7° imagem: [http://www.gopixpic.com/500/quarta-feira-19-de-maio-2010/http:%7C%7C1\\*bp\\*blogspot\\*com%7C\\_AEOZ5bhGlsw%7CS\\_JwSEAsr9I%7CAAAAAAAAAAAAY%7Cp9qup027hiU%7Cs1600%7C\\_figuras\\_49\\_discussao2\\*.jpg/](http://www.gopixpic.com/500/quarta-feira-19-de-maio-2010/http:%7C%7C1*bp*blogspot*com%7C_AEOZ5bhGlsw%7CS_JwSEAsr9I%7CAAAAAAAAAAAAY%7Cp9qup027hiU%7Cs1600%7C_figuras_49_discussao2*.jpg/)

8° imagem: <http://edieusou.blogspot.com.br/p/reuniao-de-pais.html>

9° imagem: <http://4.bp.blogspot.com/->

[Fxl\\_C0ncXQU/UXpufzjXpJI/AAAAAAAAALo/6oqdyIA3yk/s1600/12+DE+OUTUBRO+DESENHO.jpg](http://4.bp.blogspot.com/-Fxl_C0ncXQU/UXpufzjXpJI/AAAAAAAAALo/6oqdyIA3yk/s1600/12+DE+OUTUBRO+DESENHO.jpg)

10° imagem:

[http://arivieiracet.blogspot.com.br/2010\\_11\\_01\\_archive.html](http://arivieiracet.blogspot.com.br/2010_11_01_archive.html)

11° imagem: <http://www.pcd.pt/noticias/ver.php?id=3074>

12° imagem: <http://meilycass.wordpress.com/2012/07/04/video-aula-4-etica-e-saude-na-escola/>

13° imagem: <http://www.rets.org.br/?q=node/2248>

14° imagem: <https://minutocrianca.wordpress.com/2014/01/>

15° imagem:

<http://redeeducacaoemfoco.blogspot.com.br/2012/09/duvidas-sobre-inclusao.html>

16° imagem: <http://pt.dreamstime.com/fotos-de-stock-royalty-free-crian%C3%A7as-nos-desenhos-animados-do-c%C3%ADrculo-image31005668>

17° imagem: <http://imagensface.com.br/imagens-animadas/criancas-desenho/2>

18° imagem: <http://imagensface.com.br/imagens-animadas/criancas-desenho/2>

19° imagem: <http://imagensface.com.br/imagens-animadas/criancas-desenho/2>



Todo cidadão pode contribuir  
para a garantia do exercício  
dos direitos das crianças e dos  
adolescentes com necessidades  
especiais.

